



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

MENSAGEM Nº 003/2022.

(Projeto de Lei nº 003/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 003/2022, que dispõe a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em geral, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A alteração da data base de revisão geral da remuneração dos servidores municipais, que deixa de ser no mês de março para agora ser no mês de janeiro, visa dar maior segurança jurídica aos servidores municipais além de possibilitar, aos mesmos, previsibilidade no valor dos vencimentos que serão percebidos ao longo do ano possibilitando assim a organização de suas receitas frente a despesas pessoais e familiares, permitindo melhor planejamento de suas finanças.

Para Administração Pública há também significativo ganho na mudança da data, especialmente para a organização do orçamento municipal que pode ser elaborado e desenvolvido com maior clareza e previsibilidade considerando os índices inflacionários e oficiais do exercício/ano completo sem surpresas ao decorrer do ano e, portanto, de suma importância já que as despesas com folha de pagamento são significativas dentro das despesas do Município.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, considerando que a matéria reveste-se de inegável interesse público pede-se que a mesma tramite EM REGIME DE URGÊNCIA nesta honrada Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de fevereiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS, PREVISTA NO
ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos em geral dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, será concedida anualmente sempre no mês de janeiro, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta lei deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Para fins de apuração da revisão geral das remunerações previstas no art. 1º desta Lei, será compreendido o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, medido e acumulado entre o período de 01 de janeiro a até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 993, de 26 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

Piên/PR, em 03 de fevereiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal